



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)..... *Jorge Frederico*.....
referente ao(a) *P-2.TJ/06 2025*....., na **Comissão de**
Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Sala das Comissões, *17* de *dezembro* de 2025.

[Handwritten Signature]
Deputado **JORGE FREDERICO**
Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 06/2025

AUTOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Autoriza a doação de imóvel do Poder Judiciário do Estado do Tocantins ao Município de Tocantínia e dá outras providências.

RELATOR: Deputado JORGE FREDERICO

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR,
TRANSPORTES DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins submete à apreciação deste Poder Legislativo, através do Ofício nº 11092/2025-PRESIDÊNCIA/ASPRE, o **Projeto de Lei nº 06/2025**, que “Autoriza a doação de imóvel do Poder Judiciário do Estado do Tocantins ao Município de Tocantínia e dá outras providências”.

Na justificativa, a Autora aduz que o imóvel em questão, localizado na Rua Tocantins, s/nº, Centro, Tocantínia-TO, serviu como sede do Fórum da mencionada Comarca, atualmente extinta, e pertencia anteriormente ao Município de Tocantínia, tendo sido doado ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em 27 de dezembro de 2000. Hoje em dia, o imóvel encontra-se cedido ao Município de Tocantínia, conforme Termo de Cessão de uso nº 5/2020.

Assevera que a iniciativa se fundamenta, assim, na desativação da Comarca de Tocantínia, efetivada por meio da Resolução TJTO nº 53/2019, e na Consequente inutilização do bem para fins jurisdicionais.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle concluiu não haver óbice quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Veio a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, à qual cabe analisar e apreciar a matéria quanto ao mérito, sendo que não vislumbro impedimento para o regular trâmite da propositura.

Ante o exposto, e não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 06/2025**, na forma aprovada pela Comissão anterior.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado JORGE FREDERICO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) Jorge Frederico referente ao(a) P.L. n° 06 / 2025

Encaminhe-se(a) (ao) Plenário

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Deputado **JORGE FREDERICO**

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Trnsportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES

MEMBROS SUPLENTE PRESENTES

Dep. CLEITON CARDOSO ()	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. JORGE FREDERICO (✓)	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. VANDA MONTEIRO ()	Dep. EDUARDO DO DERTINS()
Dep. MOISEMAR MARINHO (✓)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()
Dep. MARCUS MARCELO (✓)	Dep. EDUARDO FORTES()



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Encaminhe-se o(a) o a **COASP**, o(a) PL nº. 06/2025, para as devidas providências.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência ao Plenário